



Número: **0800001-38.2020.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **02/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.638,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JONATA CARNEIRO DE SOUZA (AUTOR)	FLAVIANA DA SILVA CÂMARA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27288 308	02/01/2020 10:52	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
27288 320	02/01/2020 10:52	<a href="#">ação de dpvat</a>	Documento de Comprovação
27288 319	02/01/2020 10:52	<a href="#">CCF06052019</a>	Documento de Comprovação
27288 316	02/01/2020 10:52	<a href="#">CCF29042019_0001</a>	Documento de Comprovação
27288 321	02/01/2020 10:52	<a href="#">REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</a>	Documento de Comprovação
27288 330	02/01/2020 10:52	<a href="#">PDF_compressed</a>	Documento de Comprovação
27288 342	02/01/2020 10:56	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
27288 343	02/01/2020 10:56	<a href="#">documentação médica</a>	Documento de Comprovação
28142 478	10/02/2020 19:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

em anexo



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

**JONATA CARNEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, leiturista, titular do CPF nº 103.817.934-35, residente e domiciliada na Rua Genival Guedes, nº 565, Bairro do Mario Andrezza, João Pessoa- PB, vem por sua advogada que esta subscreve, devidamente constituída conforme instrumento de procuração inclusa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** - DPVAT em face sob o rito processual da Lei nº. 9.099/95, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP:20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

#### **DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas



posteriores alterações, pois A AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

## **DOS FATOS**

A promovente foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza grave, vindo a cair ao solo, conforme registro do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, que segue em anexo;

Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que a deixaram com **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR - FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA PERNA,** ocorrida no acidente, conforme consta Boletim de Ocorrência Policial, Certidão do Hospital e Laudo do IML anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Desta forma, provida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do



consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

### **- Da Legitimidade Passiva -**

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**"APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEGITIMIDADE - SEGURADORA - Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG - AP 0350628-9 -**



Uberlândia - 1ª C. Cív. - Rel. Juiz Silas Vieira - J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

**- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -**

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

**- Do Quantum Indenizatório -**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.



O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

\Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

**- Do Interesse Processual-**

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.



O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: "**A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta .**"

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se



absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

### **III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:**

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.



**f)** Que seja designado perito judicial nos termos da resolução n° 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 4.638,00 (Quatro mil seiscentos e trinta e oito reais).

**Nestes Termos,**

**Pede Deferimento.**

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020.

**FLAVIANA DA SILVA CÂMARA**

**OAB/PB 14.540**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: JONATA CARNEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, leiturista, RG nº 3691251, CPF ° 103.817.934-35, residente e domiciliado na Rua Ver. Genival Guedes, nº 565/ Quadra 10, Lote 06, Mario Andreazza, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, fone : 99105-5840/98897-4686/986249838.

**OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA**, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o n.º14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

**PODERES:** a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer instancia e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito publico, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Publicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30%(trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independente de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**JONATA CARNEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, leiturista, RG nº 3691251, CPF ° 103.817.934-35, residente e domiciliado na Rua Ver. Genival Guedes, nº 565/ Quadra 10, Lote 06, Mario Andreazza, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, fone : 99105-5840/98897-4686/986249838, e tendo como norte o At.5º, inc LXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art.2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas, encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrificio ou prejuízo de sua familia tudo em conformidade com o já citado artigo.

Declara ainda, ser conhecedora da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 29 de abril de 2019.

*X Jonata Carneiro de Souza*



## Contrato de honorários advocatícios

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE: JONATA CARNEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, leiturista, RG nº 3691251, CPF nº 103.817.934-35, residente e domiciliado na Rua Ver. Genival Guedes, nº 565/ Quadra 10, Lote 06, Mario Andreazza, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, fone : 99105-5840/98897-4686/986249838, têm entre si, justo e contratado, FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, portadora da OAB/PB 14.540 o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 - O CONTRATADO obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar os seguintes serviços: propor ação de SEGURO DPVAT, AUXÍLIO-DOENÇA.

2 - Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, líquidos e certos, a importância de 30%(TRINTA POR CENTO), do valor total recebido.

4 - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula um, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula um, serão devidos ao CONTRATADO, a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, 20% (dez por cento) do estabelecido na cláusula dois.

5 - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, ficando acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

6 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa-Paraíba, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

João Pessoa, 29 de 04 de 2019.

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: X Jonata Carneiro de Souza

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
 JONATA CARNEIRO DE SOUZA

DOC. EXIBIÇÃO / END. IMPOSTO DE  
 3691251 RSDS PB

CNPJ  
 103.817.934-35 DATA NASCIMENTO  
 13/08/1998

FRACÇÃO  
 EDILSON FERNANDES DE  
 SOUZA  
 MARIA JOSE CARNEIRO DE  
 SOUZA

PERMISSÃO ACC CALHA  
 PERMISSÃO 2008 A

Nº REGISTRO VALOR DE Nº ANUIDADE  
 06355012690 28/04/2016 29/04/2015

MÁQUINA EM TUDO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1083278406

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1083278406

COPIAÇÃO

*Jonata Carneiro de Souza*  
 ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 JOÃO PESSOA, PB 29/04/2015

63134077319  
 PB028374797

ASSINATURA DO DETRAN

DETRAN - PB (PARANÁ)



MARIA JOSE CARNEIRO DE SOUZA  
 RUA VER GENIVAL GUEDES, 555 / DD 10 LT 08 - MARIO ANDREAZZA  
 BAYLEUX / PB CEP: 59305-010 (AQ 1)



Emissão: 26/02/2019 - Referência: Fev/2019  
 Classe/Suporte: RES DOMICIL / BAIKA RENDA MONOFASICA B 220 Km25 - (Cidade) Roberto - João Pessoa / PB CEP: 59071-900  
 Receivo: 17 - B - 460 - 4780 Nº medidor: 00333359348 CNPJ: 09.085.103/0001-40 - INSC EST: 16.015.629-7

Nova Fatura / Contador Energisa EMI: 247029191593  
 Cód. para Dtv. Automático: 0000417660

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Aceso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2019	26/02/2019	27/03/2019	826.656.134-68

UC (Unidade Consumidora): 5/417560-0

Canal de contato

ATENÇÃO - REVISÃO CADASTRAL 2018  
 Procure a prefeitura de sua cidade até 18/10/2018 para atualizar seus dados no Cadastro Único e evitar a perda da Tarifa Social de Energia. Para mais informações ligue para o MDS-0800 707 2000. Após o cadastramento no CUA-S entre em contato conosco pelo 0800 083 0196.  
 - Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.  
 Ao perceber luzes dos postes acesas durante o dia ou fiação escuras à noite, informe à prefeitura da sua cidade, cabendo à Prefeitura a fiscalização e responsabilidade do município e de toda cidade.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias					
Data	Leitura	Data	Leitura						
28/11/18	15061	26/02/19	15321	24					
Demonstrativo									
001	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc. Alig.	Impostos	Rateo Calc. Pot/RS	Per/RS	Outros/RS	0,9966% (45024K)
Tributos Totais/RS: ICMS/RS: ICM&									
0010	Consumo em 30kWh-ER	30,000	0,265800	7,974	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0011	Consumo - 31 a 100kWh-ER	70,000	0,387500	27,125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0012	Consumo - 101 a 220kWh-ER	120,000	0,734000	88,080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0013	Consumo acima de 220kWh-ER	20,000	0,818100	16,362	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0610	Subsídio			-48,800	-48,800	0,00	0,00	0,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0907	CONTRIBUIÇÃO LAMP PÚBLICA			12,910	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0904	JUROS DE MORA 01/2019			0,850	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0904	JUROS DE MORA 12/2018			1,070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0905	MULTA 01/2019			2,820	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0905	MULTA 12/2018			3,070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0906	Devolução Subsídio			-27,770	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCP - Código de Classe	Valor	Valor	Valor	Valor
001	153,21	136,97	15,24	1,00
<b>Média últimos meses (kWh)</b>		<b>VENCIMENTO</b>		<b>TOTAL A PAGAR</b>
		<b>07/03/2019</b>		<b>R\$ 184,83</b>
		<b>Histórico de Consumo (kWh)</b>		

323	165	341	245	241	224	357	318	221	257	1-229	208
Fev/18	Mar/18	Abr/18	Maio/18	Jun/18	Jul/18	Agos/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19

RESERVAÇÃO APROPRIADA  
 a53b fe46 b9ef c6b2 7429 e9ff 3091 c6d0.

Indicadores de Qualidade			Consumo da Contagem		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
BIMENSAL	5,91	0,00	Serviço de Dist. de Energia PD	35,22	19,06
DOTRIMESTRAL	10,62		Emprego de Energia	50,20	27,20
SEMENAL	21,25		Serviço de Transmissão	2,45	1,32
QUOTIDIANO	42,50		Emprego de Serviços	0,34	0,18
SEMANAL	85,00		Impostos Oribtos e Encargos	96,18	48,75
DIÁRIO	170,00		Outros Serviços	0,00	0,00
			<b>Total</b>	<b>184,83</b>	<b>100,00</b>

**ATENÇÃO**  
 Sua Unidade foi Faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$32,78.  
 Faturas em atraso



## TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.AITE.GOV.BR](http://WWW.AITE.GOV.BR)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PT/PAESP  
**209.12753.88-3**

REGIÃO  
**3782100**

SEMPRE  
**003-0**

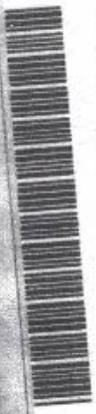
UF  
**PB**

*Flaviana Câmara de Souza*

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



**JONATA CARNEIRO DE SOUZA**  
 FILIAÇÃO: EDILSON FERNANDES DE SOUZA  
 MARIA JOSE CARNEIRO DE SOUZA  
 SEXO: MASCULINO  
 NASCIMENTO: 13/08/1986  
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
 NATURALIDADE: JOAO PESSOA - PB  
 DOCUMENTO: R.G. 3697251 8803 PB 11.0522028  
 LEI Nº 8.049, DE 18 DE MAIO DE 1988  
 CPF: 103.971.934-35  
 TIT. ELEITOR:  
 ZONA:  
 LOCALIDADE DE EMISSÃO: SERTÃO - 29011/2010

Superintendente de Registro Civil e Registro de Pessoas  
 Flávia da Silva  
 Assinatura do Titular

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_ PARA \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASC. DE \_\_\_\_\_ PARA \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO \_\_\_\_\_

**LEGENDA**  
 A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO  
 B - SR. AJUDICIAL | D - ADOLADO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA



CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ 12.482.606/0001-90

EMPREGADOR: ATITUDE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

COCORP/CEI: Av. Santos Dumont, 5335 - Sl. 403

ENDEREÇO: Aldeota - CEP 60150-160

MUNICÍPIO: Fortaleza-CE

EST. DO ESTABELECIMENTO: 109704

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DATA DE ADMISSÃO: 01 DE AGOSTO DE 2016

REGRISTRO Nº: 100494

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 682,00

EMPREGADOR: ATITUDE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

DATA DE SAÍDA: 18 DE FEVEREIRO DE 2017

EMPREGADOR: ATITUDE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

COM. DISPENSA CD Nº: João Carlos E. de Albuquerque  
FCIS Nº DA CONTIN: Diretor

08

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ 01.298.675/0001-21

EMPREGADOR: F.I.M.M. BRASIL LTDA

COCORP/CEI: Av. Santos Dumont, 5753 - sala 109

ENDEREÇO: Papicu - CEP 80.175-047

MUNICÍPIO: FORTALEZA - CE

EST. DO ESTABELECIMENTO: 109704

CARGO: LEITURISTA

DATA DE ADMISSÃO: 02 DE MAIO DE 2017

REGRISTRO Nº: 100494

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 5.085,00 (UM MIL E TRINTA E CINCO REAIS)

EMPREGADOR: F.I.M.M. BRASIL LTDA

DATA DE SAÍDA: 32 DE SETEMBRO DE 2018

EMPREGADOR: F.I.M.M. BRASIL LTDA

COM. DISPENSA CD Nº: Fábio Prudêncio da Silva  
FCIS Nº DA CONTIN: Analista Adm. Financeiro

09





(1)



A  
COMPANHIASEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPrensaTRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190525412 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JONATA CARNEIRO DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PUNTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JONATA CARNEIRO DE SOUZA

CPF/CNPJ: 10381793435

#### Posição em 02-01-2020 10:39:25

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/09/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/HTDZQQnwDX8AT8p0VC+api_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1nafmiPsXxIVCgy77ojAE1a__I=)
27/09/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/oG1+__tvzQ5J1__dE88:api_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1nafmiPsXxIVCgy77ojAE1a__I=)





(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

### Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

### ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)



### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



- Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicadas.aspx>)
- Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)
- Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)
- Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

### PAGUE SEGURO



- Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)

### ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

([https://portal.tjpb.jus.br/portal/seguradora/seguradora-dpvat\\_oficial/](https://portal.tjpb.jus.br/portal/seguradora/seguradora-dpvat_oficial/))  
I%C3%ADder-dpvat)

### Serviços

› [Acompanhe seu Processo](/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx) (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

[www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=06995947401&sinistroConsultaPe...](http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=06995947401&sinistroConsultaPe...) 2/3



- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

### Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

### Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefonos-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)





**PRF**

# BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 19021724B01



Maiores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/portal](http://www.prf.gov.br/portal)



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: [www.prf.gov.br/novobat](http://www.prf.gov.br/novobat) /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



**Atenção:** As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por AMERICO, matrícula 1069836, Policial Rodoviário Federal, em 25/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19021724B01 e o número de controle C9597058F8E28D3FC5B104916DDEB8.

**191**





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 19021724B01

### INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 25/04/2019 Hora: 07:50 Município: JOAO PESSOA/PB  
BR: 230 KM: 25,0 Sentido: Decrescente  
Policial responsável pelo atendimento: AMERICO, 1069836

### ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Múltipla	Condição da Pista: Molhada
Estrutura Viária: Ative	Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Não	Canteiro Central: Sim
Condição meteorológica: Chuva	Fase do dia: Pleno dia

### IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

### NARRATIVA

No dia 25/04/2019, por volta das 07h50, no KM 25 da BR-230, em João Pessoa/PB, ocorreu um acidente, do tipo tombamento, com vítimas (01 lesionada). Os veículos envolvidos foram: V1 - tipo motocicleta, marca HONDA, modelo CG 125 FAN KS, placa OEY9059, conduzido por Jonatas Carneiro de Souza. Com base na análise dos vestígios identificados, constatou-se que V1 transitava no sentido João Pessoa-PB/Cabedelo-PB na faixa direita quando para não colidir em veículo que estava a frente freou bruscamente perdendo o controle de direção tombando sobre a rodovia tendo o condutor sofrido lesões graves. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a falta de distância de segurança frontal, ação esta praticada por V1. Observações: - Local do acidente desfeito, o condutor não se encontrava no local do acidente e o veículo estava encostado na mureta do canteiro central. - Velocidade regulamentar: 80 Km/h. - Local com sinalização vertical e horizontal. - Condutor socorrido e encaminhado pelo Corpo de Bombeiros ao Hospital. - Veículo foi retido por se encontrar com licenciamento vencido. - Não houve realização de teste de etilômetro pois o envolvido foi hospitalizado.



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por AMERICO, matrícula 1069836, Policial Rodoviário Federal, em 25/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19021724B01 e o número de controle C9597058F8E28D3FC5B104916DDEB8.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

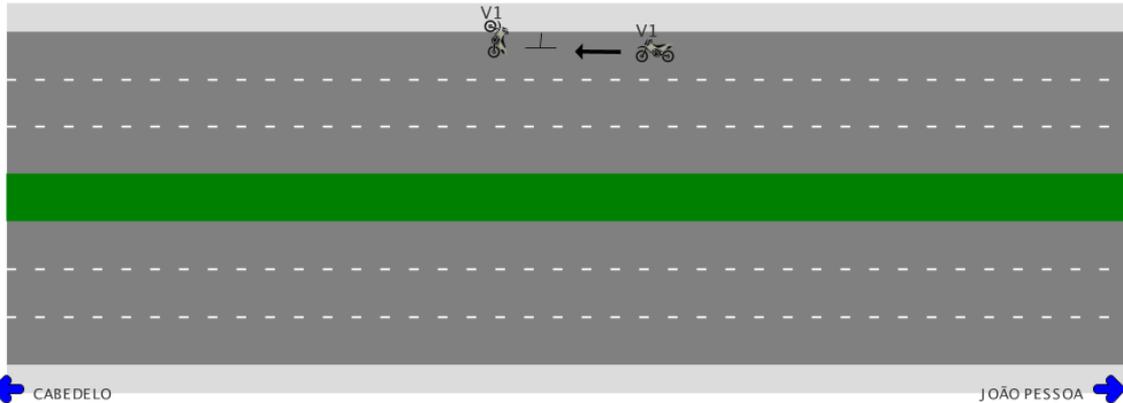


BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 19021724B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE

BR-230  
Km  
25,0

Local desfeito



AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Tombamento	V1

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
1	V1			

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento

V1 - VEÍCULO 1 - OEY9059 - MOTOCICLETA

V1 - Informações

Placa: OEY9059      Marca/modelo: HONDA/CG 125 FAN KS      Renavam: 00358866421  
 Ano fabricação: 2011      Chassi: 9C2JC4110CR404896      Tipo de veículo: Motocicleta  
 Espécie: Passageiro      Categoria: Particular      Cor: Preta  
 Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento  
 Informações complementares: Houve danos no guidão do veículo.



Documento assinado eletronicamente por AMERICO, matrícula 1069836, Policial Rodoviário Federal, em 25/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19021724B01 e o número de controle C9597058F8E28D3FC5B104916DDEB8.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROCOLO Nº 19021724B01

---

V1 - Encaminhamento

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: Outro

Informações complementares: Veículo foi retido para depósito conveniado, empresa transguard, por estar com licenciamento vencido. lacre da placa rompido, falta de espelhos retrovisores.



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por AMERICO, matrícula 1069836, Policial Rodoviário Federal, em 25/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19021724B01 e o número de controle C9597058F8E28D3FC5B104916DDEB8.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 19021724B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/CG 125 FAN KS      Placa: OEY9059      Nº BOAT: 19021724B01  
Nome do Agente: AMERICO      Matrícula do Agente: 1069836      Data: 25/04/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro			X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira			X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira			X	
4	Coluna de direção			X	
5	Chassi			X	
6	Garfo traseiro			X	
7	Eixo traseiro (triciclos)			X	

Dano de Monta: Pequena

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por AMERICO, matrícula 1069836, Policial Rodoviário Federal, em 25/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19021724B01 e o número de controle C9597058F8E28D3FC5B104916DDEB8.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO Nº 19021724B01

---

**V1 - Proprietário**

Nome: ALEXANDRA ARAUJO SILVA  
Email:  
Endereço: JOAO PESSOA-PB

CPF/CNPJ: 072.325.204-17  
Telefone:

---

**V1C - CONDUTOR DE V1 - JONATA CARNEIRO DE SOUZA**

**V1C - Informações**

Nome: JONATA CARNEIRO DE SOUZA  
CPF: 103.817.934-35  
Sexo: Masculino  
Usava capacete: Ignorado

Data de Nascimento: 13/08/1995  
Estado civil: Não Informado  
Estado físico: Lesões Graves

**V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria: A  
UF: PB  
Observações CNH: 99

Primeira habilitação: 29/04/2015  
Vencimento da habilitação: 29/04/2020

Nº Registro: 06355012650  
Motorista profissional: Não

**V1C - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não  
Visíveis sinais de embriaguez: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**V1C - Dados do Contato**

Endereço: RUA GENIVAL GUEDES, 595, MARIO ANDREAZA, BAYEUX-PB  
Telefone: 83 986249838

Email: jefersonsouza@hotmail.com

**V1C - Encaminhamento**

Motivo: Socorro médico  
Informações complementares:

Tipo de Repector: Hospital ou clínica



Documento assinado eletronicamente por AMERICO, matrícula 1069836, Policial Rodoviário Federal, em 25/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19021724B01 e o número de controle C9597058F8E28D3FC5B104916DDEB8.



em anexo





## CERTIDÃO

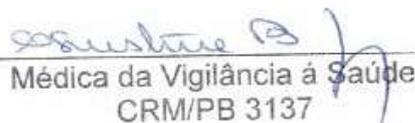
Nº. 1331/2019

Atendendo solicitação de FLAVIANA DA SILVA CÂMARA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº224366 e Prontuário Nº 2019.04.3013 pertencentes ao paciente **JONATA CARNEIRO DE SOUZA** que foi atendido dia 25/04/2019 às 08H13min, vítima de queda de moto. Apresentando trauma em membro inferior esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta dos ossos da perna esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 15/05/2019. Com alta médica dia 16/05/2019.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à Saúde, ato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 14 de agosto de 2019

  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3137



FEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 224366 Atd: Nao Regi  
Data: 25/04/2019  
Hora: 08:13:25  
Recepcionista: ANA CLAUDIA XAVIER  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE  
Nome: JONATA CARNEIRO DE SOUZA  
CNS: SEM CNS Sexo: M CPF: 10381793435 Fone: 988974686  
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 13/08/1995 Id: 23 ano(s)  
End.: RUA/ MARIA SOUZA XAVIER, 0  
Bairro: MANGUINHOS Cidade: BAYEUX UF :PB  
Mae: MARIA JOSE CARNEIRO DE SOUZA Pai: EDMILSON FERNANDES DE SOUZA  
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO Estado Civil: NAO INFORMADO  
Ocupação:  
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:  
Resp.: JONATA CARNEIRO DE SOUZA  
Tel/Doc. Responsavel: 988974686 / CPF: 10381793435  
Previdencia: RUA

Transporte utilizado: BOMBEIRO  
Vítima de acidente por: MOTO  
Vítima de violência por: NAO  
 Caso Policial

PRE-CONSULTA CONDICÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO  
Tipo de Classificação de Risco: AMARELO  
PA: FR:  Aparentemente Bem  Grave  
PC: TP:  Politraumatizado  Convulsao  
Peso: Altura:  Hemorragia  Dispineia  
Glicemia: IMC:  Diarreia  Agitado  
Circ. Abd: O2%:  Regular  Chocado  
 Vômito  
Queixa Principal Observacao

QUEIXA DE MOTO COM PROVAVEL FRATURA ?  
Historia - Exame Físico - *paciente vítima de acidente trazido pelo SAMU e MIEsq imobilizado. Refere que dor em MIEsq. Noja de traqueia. Ao exame BCG, arcos, arcos, arcos, arcos. Abd= plauco, indolo a palp D<sup>15</sup>-1*  
Diagnostico *Trauma MIEsq* | Conduta *As cuidados da ort*

Prescrição | Horário da medicação  
*Augusto*





# FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 25/04/14

Nome: Janete Carneiro de Souza Idade: \_\_\_\_\_ Enfermária: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
 Prontuário: ( ) \_\_\_\_\_  
 Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_  
 Sexo: F ( ) M ( ) Cor: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: 1/1  
 Escolaridade: \_\_\_\_\_

QPD: Doa em MIE

HDA: Recente referiu quadro de zoster evidenciado com dor e inchaço de pernas

Medicações em uso: \_\_\_\_\_

### Interrogatório Sintomatológico:

**Geral:** [ ] Febre [ ] Astenia [ ] Anorexia [ ] Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_ [ ] Prurido [ ] Sudorese  
 [ ] Calafrios [ ] Alopecia [ ] Adenomegalias [ ] Icterícia [ ] Tonturas [ ] Outros: \_\_\_\_\_

**Pele:** \_\_\_\_\_

**Cabeça e Pescoço:** [ ] Cefaléia [ ] Espirros [ ] Rinorréia [ ] Obstrução Nasal [ ] Epistaxe  
 [ ] Dor de Garganta [ ] Bócio [ ] Rouquidão [ ] Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_

**AR e ACV:** [ ] Dor [ ] Tosse [ ] Expectoração [ ] Hemoptise  
 [ ] Dispnéia [ ] Palpitações [ ] Desmaio [ ] Cianose [ ] Edema Outros: \_\_\_\_\_

**ABD:** [ ] Dor [ ] Pirose [ ] Solução [ ] Regurgitação [ ] Hematêmese [ ] Náuseas  
 [ ] Vômitos [ ] Dispepsia [ ] Diarréia [ ] Melena [ ] Enterorragia [ ] Constipação [ ] Aumento de volume

**AGU:** [ ] Disúria [ ] Incontinência [ ] Retenção [ ] Poliúria [ ] Oligúria [ ] Noctúria [ ] Hematúria  
 [ ] Mal Cheiro [ ] Corrimento [ ] Outras: \_\_\_\_\_

**SME:** [ ] Dor [ ] Rigidez pós-reposu [ ] Deformidades  
 [ ] Artralgia [ ] Calor [ ] Rubor [ ] Edema [ ] Crepitação [ ] Fraqueza [ ] Atrofia [ ] Espasmos

**SN e PSO:** [ ] Insônia [ ] Sonolência [ ] Convulsões [ ] Motricidade e Sensibilidade  
 [ ] Amnésia [ ] Libido [ ] Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58058-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_ [ ]HTF

Cirurgias: \_\_\_\_\_

[ ]HAS [ ]DM [ ]TB [ ]HEP [ ]Dislipidemia [ ]Banho de Rio [ ]Casa de Taipa  
[ ]Trauma [ ]Neo [ ]Tabagismo

[ ]Alcoolismo  
Exercício Físico: \_\_\_\_\_ Alimentação: \_\_\_\_\_

**Antecedentes Familiares:**

HAS \_\_\_\_\_ DM \_\_\_\_\_ TB \_\_\_\_\_ NEO \_\_\_\_\_

Dislipidemias \_\_\_\_\_

**Exame Físico:**

Peso: \_\_\_\_\_ Kg    Altura: \_\_\_\_\_ m    IMC = \_\_\_\_\_    PA = \_\_\_\_\_ mmHg  
FC = \_\_\_\_\_    FR = \_\_\_\_\_    TEMP(°C) = \_\_\_\_\_

Geral: \_\_\_\_\_

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): \_\_\_\_\_

Gânglios: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

ACV: \_\_\_\_\_

AR: \_\_\_\_\_

ABD: \_\_\_\_\_

AGU: \_\_\_\_\_

SME: \_\_\_\_\_

SN: \_\_\_\_\_

Resultados de Exames Complementares: De de punho (E)

Hipóteses Diagnósticas: Febre aus do punho

Conduta: Intervenção hospitalar p/ tratamento cirúrgico

Dr. Pedro Pietrzak-Carutti  
Médico  
CRM-PB 12276

Dr. João





Nome: <i>JONATA CARNEIRO DE SOUZA</i>				Registro:	
Idade: <i>23a</i>	Sexo: <i>Masc</i>	Cor:	Clínica: <i>Ortopedia</i>	EMP:	LR:
Data: <i>15/05/2019</i>			Cirurgião: <i>Jorge Augusto</i>		
1º Assistente: <i>Alexandre Galvão</i>			2º Assistente: <i>KLENIO R1</i>		
Anestesista:			Instrumentador:		
<b>DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO</b>					<b>CID</b>
<i>Fratura dos Ossos da Perna E</i>					<i>S82.3</i>
<b>DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO</b>					<b>CID</b>
<i>O mesmo</i>					
<b>PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)</b>					<b>CÓDIGO</b>
<i>Osteossíntese de Tíbia e Fíbula</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 ( ) Sim 2 (X) Não					
Descreva:					
Biópsia de Congelação: 1 ( ) Sim 2 (X) Não					
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (X) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**  
**2ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX**

Av. Liberdade, 900, Baralho, Bayeux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 3232-3250 - e-mail: bex.2vara@tjpb.jus.br

**Ação nº** 0800001-38.2020.8.15.0751  
**CLASSE** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO** [SEGURO]  
**Promovente(s)** Nome: JONATA CARNEIRO DE SOUZA  
Endereço: Rua Principal do Mutirão\_\*\*, 565, Mutirão, BAYEUX - PB - CEP: 58309-700  
**Promovido(s)** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**DESPACHO/ MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba:

Código de Normas da CGJ/PB: (...)

Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício.

**Defiro a gratuidade judiciária** requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

**Cite-se**, pelo correio (art. 247, *caput*, do CPC) ou através do cadastro de litigantes/orgãos do PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, a contar da juntada do aviso de recebimento ( art. 335, II c/c art. 183, ambos do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

Se pedido, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação.

Bayeux-PB, data e assinatura digitais.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. ACESSE O LINK:  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**Documentos associados ao processo**

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição Inicial	Petição Inicial	200102105212795000000263387
ação de dpvat	Documento de Comprovação	200102105216008000000263387
CCF06052019	Documento de Comprovação	200102105218139000000263387
CCF29042019_0001	Documento de Comprovação	200102105220244000000263387
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação	200102105222360000000263387
PDF_compressed	Documento de Comprovação	200102105224478000000263387
Documento de Comprovação	Documento de Comprovação	200102105557976000000263387
documentação médica	Documento de Comprovação	200102105601235000000263387

Juíz de Direito

